COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 2.744, DE 2015.

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho
Relator: Deputado Bebeto

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que propõe a criação 1 (um) cargo de Juiz de Tribunal (Desembargador), 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, e 5 (cinco) cargos em comissão, nível CJ-3, nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do aludido Tribunal, com sede na cidade de Vitória - ES.

Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça do Trabalho no Orçamento Geral da União.

A justificativa assinala que a proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional da Justiça, em observância ao disposto no inciso IV, do artigo 77, da Lei n.º 12.465/2011, sendo aprovada por aquele Colegiado em 18 de agosto de 2015.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também está sujeito à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.744, de 2015, que será ainda apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria também está sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição foi protocolada junto à Câmara dos Deputados conjuntamente com parecer do Conselho Nacional da Justiça, em observância ao disposto no inciso IV, do artigo 92, da Lei n.º 13.080/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, sendo aprovada por aquele Colegiado em 4 de agosto de 2015, nos termos do Parecer de Mérito nº 0001724-49.2012.2.00.0000.

O Tribunal Superior do Trabalho, autor do Projeto, alega que face à demanda jurisidicional do Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo impôs-se a formação de 3 (três) turmas de desembargadores, com quatro magistrados cada uma. Na situação atual do referido TRT, o Presidente do Tribunal compõe e preside uma das turmas, porém, sem receber distribuição de processos; por sua vez, o Vice-presidente preside e recebe distribuição em outra turma; uma terceira turma não tem especificidades.

Nesse contexto, argumenta o autor que há grande obstáculo a que se atribuam ao Presidente e ao Vice-Presidente as funções inerentes à Administração do Tribunal e às atividades correicionais, devido à necessidade de composição do quórum das Turmas. Em razão disso, o magistrado investido na função de Presidente do TRT da 17ª Região tem acumulado, ao longo dos anos, atividades administrativas e de Corregedoria sem poder receber o apoio do Vice-Presidente, já que este, por receber distribuição processual, apenas dedica-se ao trabalho jurisdicional.

Notadamente, o paliativo da convocação de magistrados de primeira instância para apoio das atividades da segunda não equaciona o problema e prejudica a prestação jurisdicional no Primeiro Grau, impondo sobrecarga às Varas do Trabalho de onde são oriundos os Juízes do Trabalho.

No que tange à criação de cargos de servidores, o Projeto de Lei prevê criação de 10 (dez) Analistas Judiciários e 5 (cinco) cargos comissionados, nível CJ-3, conforme anexo I da Proposição.

Cumpre esclarecer que tal proposta já foi aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, em acórdãos que acompanham o processado desta proposição. Vale ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça atendeu apenas parcialmente o pleito do TRT-ES, que será obrigado a promover ajustes na distribuição de seu quadro de pessoal para formação do gabinete do 13º (décimo terceiro) desembargador.

Face ao exposto, para assegurar ao Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Espírito Santo condições para seguir ofertando adequadamente a Justiça Social à população Capixaba, no mérito, manifesto o meu voto pela APROVAÇÃO integral do Projeto de Lei nº 2.744 de 2015.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2015.

Deputado BEBETO
Relator